



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 032/2023. INICIATIVA
DO EXECUTIVO MUNICIPAL.
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR. ORÇAMENTO 2023.
CRÉDITO RESULTANTE DE ANULAÇÃO
PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS. ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DA LEI FEDERAL 4.320/64.
LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.
IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o **Projeto de Lei nº. 32/2023**, o qual “**Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, e Dá Outras Providências**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 31.07.2023 e, após sua leitura em Plenário na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 02.08.2023, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e parecer.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal com a apresentação da presente proposição proceder à abertura de crédito adicional suplementar, objetivando o reforço de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Preliminarmente, é importante consignar que os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária específica, e, portanto, isso significa que a dotação já existe previamente aprovada na Lei Orçamentária Anual do ente público, mas que não foi suficiente para adimplir as obrigações existentes dentro do exercício.

Vejamos o conceito previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 41, *in verbis*:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Assim, a abertura de crédito adicional suplementar é destinada para o reforço de dotações orçamentárias, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64, respeitadas as vedações orçamentárias do art. 167 da Constituição Federal.

Deve a lei orçamentária, portanto, fixar valor certo e fixo em moeda ou em percentual. Ultrapassado o limite fixado na LOA, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Poder Legislativo. Destaca-se que, quanto a este aspecto, o Poder Executivo pode pedir tantas autorizações quantas julgar necessárias, desde que fixe valor certo em moeda ou percentual e seja atendido o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Destaca o Executivo Municipal, que o projeto de lei em epígrafe está consubstanciado na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais autorizados em lei do exercício do corrente ano. Anulação parcial ou total de dotação é





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o cancelamento de dotações consideradas excedentes com o objetivo de adicioná-las àquelas consideradas insuficientes. Nesse sentido, a anulação de despesa, nada mais é do que um procedimento no qual se reduz, total ou parcialmente, o montante da dotação disponível de determinado subtítulo constante da LOA, de forma original ou acrescentado por crédito adicional.

No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será o reforço de dotação orçamentária para fazer face à determinadas despesas, que será compensado com a anulação de dotações orçamentária ou créditos adicionais.

Nesse sentido, opinamos pela aprovação da presente proposição.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 15 de agosto de 2023.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

